**RESUMO DOS FATOS**

A Entidade Prestadora de Assistência Odontológica - EPAO vem de forma contumaz desrespeitando as normas éticas da Odontologia, vide Notificações 141.2019, 161.2020 e 162.2020. Ressalta-se ainda que já foram apresentadas 3 (três) denúncias à Comissão de Ética em desfavor da EPAO, acerca de fatos alheios aos aqui tratados. Isso exposto, o presente termo tem como finalidade ajustar a conduta da Entidade, de modo a adequá-la aos regramentos éticos pertinentes.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01.2021**

Regido pela Resolução CRO/MA 01.2020

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO**, por intermédio do setor de Fiscalização, neste ato representado pelo Fiscal de Atividades Profissionais, **ARY ARRUDA GOMES DE SÁ NETO**, ora **COMPROMITENTE**, em face de [REDACTED], neste ato representada por seu Responsável Técnico, o Cirurgião-Dentista [REDACTED], [REDACTED], doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, todos acompanhados pelo Procurador Geral do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão [REDACTED], [REDACTED] têm entre si justo e acertado:

**CONSIDERANDO** que é finalidade dos Conselhos Regionais de Odontologia a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente (art. 2º da Lei n.º 4.324/64)

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão zelar pelo efetivo respeito às normas odontológicas vigentes, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 11 da Lei n.º 4.324/64)

**CONSIDERANDO** que incube ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão fiscalizar o exercício da profissão em harmonia com os órgãos sanitários, impondo aos seus infratores as devidas penalidades (art. 11, "b" e "c", da Lei n.º 4.324/64)

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 1º, do Código de Ética Odontológica, que exige do Cirurgião-Dentista, dos profissionais técnicos e auxiliares e das pessoas jurídicas que exerçam a Odontologia, inscrição nos Conselhos Regionais, segundo suas atribuições específicas.

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 9º, inciso II, do Código de Ética Odontológica, que exige dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais que sejam mantidos atualizados os dados cadastrais

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 9º, inciso III, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 9º, inciso IV, do Código de Ética Odontológica, que exige que aquele investido em função de direção ou responsabilidade técnica assegure as condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Odontologia

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 9º, inciso V, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos exercer a profissão mantendo comportamento digno

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 9º, inciso XIII, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 18, inciso I, do Código de Ética Odontológica, que classifica como infração ética negar, ao paciente ou periciado, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionem riscos ao próprio paciente ou a terceiros

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24.07.1985, na forma da Resolução CRO/MA 01.2020, mediante os seguintes **TERMOS**:

## **DO OBJETO**

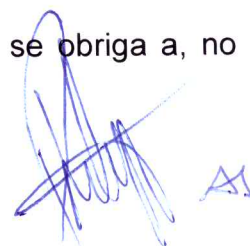
### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este termo tem como objeto fixar prazo para a adequação da **COMPROMISSÁRIA** às normas odontológicas vigentes.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a consecução do objeto deste TERMO, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no **prazo de 10 (dez) dias**:



- 1) quantos aos profissionais encontrados atuando irregularmente durante as fiscalizações, juntar relação identificando-os por nome, inscrição no CRO/MA e CPF;
- 2) quanto à fachada irregular verificada, comprovar a adequação dessa, conforme solicitado anteriormente;
- 3) quanto à distribuição de brindes, “panfletagem” e desrespeito às orientações sanitárias relativas à pandemia, prestar os devidos esclarecimentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Para certificar o total cumprimento deste instrumento e a devida adequação às normas odontológicas vigentes, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a apresentar junto à Fiscalização, dentro do prazo mencionado em cláusula anterior, documentos (e outras provas que entender suficientes) que atestem sua efetivação.

#### CLÁUSULA QUARTA

O Conselho Regional de Odontologia do Maranhão compromete-se a não adotar nenhuma medida administrativa e/ou judicial em face da **COMPROMISSÁRIA**, relacionada ao presente ajustamento e, estritamente, aos fatos nele tratados, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

#### CLÁUSULA QUINTA

Considerando-se também as agravantes previstas no art. 6º, § 3º, da Resolução CRO/MA 01.2020, quais sejam a inobservância das notificações expedidas pela Fiscalização e a caracterização de infrações concorrentes no mesmo auto de infração, o não cumprimento de qualquer dos itens ajustados implicará multa no valor de **R\$ 1.510,56 (hum mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser recolhida nos termos do art. 6º, § 5º, da Resolução CRO/MA 01.2020, e implicará, ainda, imediata instauração de processo ético.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

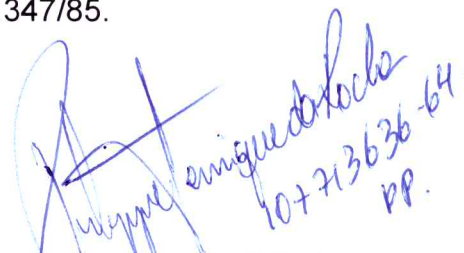
Fica estabelecido que a Sede do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão é o foro para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.



Finalmente, por livre e espontânea vontade, estando cientes das disposições estabelecidas e compromissadas, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.



**Ary Arruda Gomes de Sá Neto**  
Fiscal de Atividades Profissionais



Responsável Técnico



**Roberto Henrique Ferreira Soares Cavalcante**  
Procurador Geral

São Luís, 23 de fevereiro de 2021.

## **CARTA PREPOSTO**

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto, **PHILIPPE HENRIQUE DA ROCHA**, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado na cidade de São José de Ribamar, sito a MA 202, COHATRAC V, Condomínio Maraville, Torre Carolina apto 02, portador da Carteira de Identidade, RG nº13751019 SSP/MG e do CPF nº107713636-64, para fins de representar a empresa **MEU DENTISTA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 26.611.261/0001-31** estabelecida na cidade de São Luís sito a Rª Oswaldo Cruz nº76 sala 102, centro, representar junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO (CRO/MA)** em audiência junto a esse conselho referente a **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCA)**.

São Luís, 23 de Fevereiro de 2020.

  
**MEU DENTISTA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA**